LEI MUNICIPAL Nº. 3.968, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Institui o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor e aos Profissionais Liberais Autônomos regularmente inscritos na Fazenda Municipal com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresa e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, a auxiliar na manutenção das atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA JURO ZERO** com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos do Município regularmente inscritos na Fazenda Municipal até a promulgação da presente Lei, que tiveram suas atividades suspensas em virtude das determinações dos protocolos instituídos pelos Sistema de Distanciamento Controlado, com vistas a auxiliar à manutenção de seus empreendimentos e atividades profissionais, por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei.

Art. 2º O subsídio financeiro de que trata esta lei destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e contratados, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos com faturamento bruto máximo de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) tendo por base o ano fiscal de 2020 em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º A concessão do subsídio de que trata esta lei observará a existência de dotação orçamentária no orçamento do Município e disponibilidade financeira.

Art. 4º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,00% (um por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 18 (dezoito) meses e a carência não superior a 02 (dois) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/2006 e ter entrado em atividade em data anterior a promulgação da presente lei;

II – Comprovar ter registro ativo no Município, como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Profissional Liberal Autônomo, e ter entrado em atividade em data anterior a promulgação da presente lei;

III – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

IV – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.

V – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Constantina, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso II, deste artigo.

Art. 6º Uma vez aprovada a operação de crédito pelo Banco os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, indicando a instituição financeira na qual será contratada a operação de crédito, a taxa de juros e o prazo de pagamento.

Art. 7º Caberá ao Município comunicar o interessado da decisão, podendo assinar o termo de concessão do benefício, estando apto a contratar a operação de crédito, devendo enviar imediatamente ao Município cópia do contrato.

Art. 8º A adesão ao presente Programa será até 30/09/2021, observado teto a liberação de financiamento de R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais).

Art. 9º O incentivo será concedido pelo Município respeitado o cronograma de pagamento elaborado pelo Município via Decreto, na vigência do empréstimo, a ser pago mediante transferência direta na conta especifica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

Art. 10. Para a operacionalização do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor fica o Município autorizado a suportar os custos dos juros remuneratórios devidos e efetivamente contratados mediante operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Profissionais Liberais Autônomos em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 11. As despesas de que trata está lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 Secretaria de Indústria e Comércio
Unidade: 01 Secretaria de Industria e Comércio
Proj./Ativ: 1.231 Programa Juro Zero
746 3.3.60.45.00.00.00.00.0001 Subvenções econômicas
747 3.3.90.48.00.00.00.00.0001 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 12. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 20 de abril de 2021.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento

Publicado em **20/04/2021**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **20/04/2021 a 20/05/2021**.

Robson Luiz Kuster
Coordenador de Departamento